



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BROTAS - SP**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **PSIQUIATRA** que insurgem contra a publicação do **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 11 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 18 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente

A alternativa A é incorreta: Súmula Vinculante 21 STF: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

A alternativa B é incorreta: Art. 56. Lei 9.784/99. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

A alternativa C é incorreta: Art. 56. Lei 9.784/99. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

A alternativa D é incorreta: Art. 57. Lei 9.784/99. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 19 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa C

DEFERIDO

Questão 21 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A LOAS é clara quanto a características dos Conselhos de Saúde. Os itens “I” e “II” que são os verdadeiros estão direcionados a aspectos administrativos guiadas pela sociedade civil e não do “executivo do gestor de saúde”. Este aspecto regulador e colaborador é o que embasa a própria existência dos Conselhos de Saúde. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso do recorrente tem como fundamento o DSM V. Todavia, a questão expressa em seu enunciado que a referência diagnóstica é o CID10. Baseado no CID10, a questão está correta. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A Banca examinadora em reunião realizou análise do enunciado da questão e a considerou adequada por totalidade dos votos dos membros. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 37 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A prática psiquiátrica de diagnóstico do Brasil é regida segundo Ministério da Saúde pelo CID10. Este deve ser o fundamento do médico psiquiatra para seu processo de diagnóstico. Segundo o CID10, o item “a” é verdadeiro. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 45 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A Banca examinadora considera ocorreu confusão interpretativa do recorrente. Este refere-se que o item “b” estaria correto como se ele fosse relacionado a síndrome de “état lacunaire”. Contudo, apenas o item “a” é referente a esta síndrome. O item “b” não faz referência a esta síndrome. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 48 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise do enunciado da questão e dos itens correlatos, a Banca examinadora considera a questão verdadeira. Para o diagnóstico é fundamental a compreensão de medicamentos que podem agir neste diagnóstico. A não análise deste aspecto acarretará a um falso diagnóstico. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de julho de 2019.

CONSULPAM

